DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 21340/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10536/2013
PROTOCOLO	: 1424935
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO ORDENADOR	EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 36.634,50
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 178/2013/PMC, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório (Carta Convite nº 013/2013) (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Camapuã e a empresa Nilson Lima Da Silva - ME, tendo por objeto contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos e troféus, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 1067/2017, constante no processo TC/MS n° 10542/2013, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-12026/2017), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 178/2013/PMC), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, correspondentes às **2ª e 3ª fases**, com ressalvas quanto à intempestividade na remessa dos documentos referentes à 3ª fase.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer PAR - 3ª PRC 31577/2017 opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Instrumento Contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira e aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

No que concerne à formalização do Contrato nº 178/2013/PMC, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Consta nos autos o aditamento (1º Termo Aditivo), cujo objeto é alteração da Cláusula Décima, quanto ao prazo, prorrogando-se o mesmo por mais 08 (oito) meses, no que tange o mesmo verifica-se que os documentos estão em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com os ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei nº 4.320/64[1], ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	35.576,50
Empenhos Emitidos	47.404,60
Anulação de Empenhos	(-)15.469,80
Empenhos Válidos	**31.934,80**
Comprovantes Fiscais	**31.934,80**
Pagamentos	**31.934,80**

Entretanto a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo assim o prazo previsto na IN/TC/MS nº 35/2011.

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 178/2013/PMC, oriundo do procedimento licitatório Carta Convite nº 013/2013, celebrado entre o Município de Camapuã e a empresa Nilson Lima Da Silva - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH